

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 906, DE 2020

Dispõe sobre o desenvolvimento das atividades econômicas da área de saúde sem a necessidade de atos públicos de liberação prévia.

Autor: Deputado MARCEL VAN HATTEM

Relatora: Deputada ADRIANA VENTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Marcel van Hattem, pretende autorizar o desenvolvimento das atividades econômicas da área de saúde sem a necessidade de atos públicos de liberação prévia durante a crise ocasionada pelo coronavírus, em caráter emergencial.

O autor da proposição justifica sua iniciativa defendendo a desburocratização do desenvolvimento de quaisquer atividades na área de saúde, para facilitar e induzir a tempestiva ampliação de todos os serviços médicos e hospitalares, entre outros, com a velocidade urgente que a circunstância requer.

O Projeto, que tramita sob o rito **prioritário**, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família, e à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217671452100>

* CD217671452100*

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Deputado Marcel van Hattem, pretende autorizar o desenvolvimento das atividades econômicas da área de saúde sem a necessidade de atos públicos de liberação prévia durante a crise ocasionada pelo coronavírus, em caráter emergencial.

No contexto da pior pandemia dos últimos 100 anos, com milhões de vítimas fatais no mundo – mais de 300 mil só no Brasil – precisamos desburocratizar o atendimento e o desenvolvimento científico em saúde. Na corrida contra o tempo para parar o novo coronavírus, a espera por alvará de funcionamento pode inviabilizar os novos negócios, já que a aprovação pode vir até mesmo depois da pandemia já ter sido controlada.

A proposta isenta diversas atividades da área da saúde de liberação prévia para funcionamento durante a crise de Covid-19, algo que consideramos justo e importante para estimular a inovação e a abertura de novos estabelecimentos de atendimento.

Essa alteração não é contrária à nobre função de vigilância sanitária, já que o estabelecimento poderá ser fiscalizado posteriormente, quando será verificado o cumprimento das Leis e regulamentos vigentes. Ademais, este setor também é acompanhado pelos Conselhos Profissionais da área da saúde, os quais também possuem como atribuição a fiscalização.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 906, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURA
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217671452100>

CD217671452100*